



Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeiturapequiizeiroto@gmail.com e

pequiizeiro.chefiadegabinete@gmail.com

Telefone: (63) 3427-1103

Avenida Salgado Filho, s/nº, Centro, Pequiizeiro/TO, CEP 77730-000

**DECRETO 56/2026,
DE 19 DE JUNHO DE 2026**

“Dispõe sobre o uso da frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde para transporte sanitário eletivo de urgência e determina outras providências que especifica”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEQUIZEIRO, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal (LOM, art. 17, I) e das funções que lhe impõem a Lei de Organização Estrutural da Administração Pública (LO nº. 473/2022, art. 11, § 1º);

CONSIDERANDO a Notificação nº 167/2026/GABPRES/ATR, que constatou o uso indevido de veículos da saúde municipal para transporte intermunicipal de passageiros não pacientes;

CONSIDERANDO a necessidade de encerrar o desvio de finalidade e a prática de transporte clandestino, garantindo que a frota pública seja utilizada exclusivamente para as finalidades de saúde para as quais foi destinada;

CONSIDERANDO a obrigação legal de seguir a Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei Federal nº 12.587/2012) e as normas regulatórias da ATR (Resolução nº 07/2023), assegurando a segurança e a legalidade do transporte de passageiros;

CONSIDERANDO, por fim, o dever da Administração Pública de respeitar estritamente o princípio da legalidade, corrigindo irregularidades para evitar a responsabilização por atos contrários à norma vigente.

DECRETA:

Art. 1º. O transporte intermunicipal de pacientes realizado por veículos da frota da Secretaria Municipal de Saúde destina-se exclusivamente ao deslocamento de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) para fins de consultas, exames, tratamentos ou procedimentos autorizados pela regulação municipal de saúde.

Art. 2º. Fica expressamente proibida a utilização dos veículos oficiais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde para transporte de passageiros que não estejam enquadrados como pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), com guia de Tratamento Fora de Domicílio - TFD ou encaminhamento médico regulado.

Parágrafo Único - Todo deslocamento intermunicipal de saúde deverá portar obrigatoriamente:

- I – ordem de serviço ou guia de encaminhamento contendo a relação nominal dos pacientes;
- II - identificação do destino e da unidade de saúde de referência;
- III - nome do condutor e identificação do veículo.

Art. 3º. O transporte sanitário eletivo intermunicipal será realizado exclusivamente:

Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeiturapequiizeiroto@gmail.com e

pequiizeiro.chefiadegabinete@gmail.com

Telefone: (63) 3427-1103

Avenida Salgado Filho, s/nº, Centro, Pequiizeiro/TO, CEP 77730-000

I – para paciente com comprovada necessidade clínica;

II – com um (01) único acompanhante, quando houver indicação médica;

III - mediante apresentação de guia de transporte, agendamento via SISREG ou encaminhamento da Atenção Básica.

§ 1º. É vedado o transporte de servidores, particulares, ou qualquer cidadão sem vínculo com o tratamento regulado.

§ 2º. Casos de urgência e emergência seguem protocolo SAMU 192.

Art. 4º. Fica instituída a lista de verificação de bordo obrigatório, a ser preenchida pelo motorista antes de cada viagem, contendo:

I – foto do paciente e do acompanhante;

II - cópia da guia de transporte ou encaminhamento;

III - horário de saída, quilometragem inicial e destino da condução;

IV - assinatura do paciente ou seu responsável.

Parágrafo Único - A ausência lista de verificação de bordo obrigatório caracteriza infração disciplinar grave, cominando ao responsável as sanções disciplinares atribuídas.

Art. 5º. Incumbe à Secretaria Municipal de Saúde:

I – identificar todos os veículos da saúde com adesivo “USO EXCLUSIVO TRANSPORTE SANITÁRIO SUS”;

II – instalar rastreador veicular com relatório à disposição da Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos (ATR).

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Saúde deverá manter um registro digital de todos os deslocamentos, disponível para fiscalização imediata pela ATR ou órgãos competentes, demonstrando que a lotação do veículo corresponde exclusivamente aos pacientes listados.

Art. 6º. As atribuições estabelecidas nos incisos I e II do artigo 5º deste decreto deverão ser executadas pela Secretaria Municipal de Saúde em um prazo improrrogável de quinze (15) dias, e nas hipóteses de descumprimento, a imposição de sanções comináveis.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEQUIZEIRO, aos 19 dias do mês de junho de 2026.

JOCÉLIO NOBRE DA SILVA
Prefeito Municipal